



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 24/10/2025 16:40:40.660 - PL261424
ESB 255/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2024-
2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA N° _____, DE 2025

O art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição, o funcionamento e o controle social do Fórum Nacional de Educação – FNE, instância consultiva de participação da sociedade, no âmbito do PNE, assegurada a pluralidade em sua composição.

§ 1º Ao FNE compete:

- I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE;
- II - promover a articulação das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; e
- III - assegurar a transparência de suas atividades, conforme o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º Serão de acesso público e irrestrito, por meio de sítio eletrônico oficial:

- I - as gravações íntegras de todas as reuniões e conferências, remotas ou presenciais;
- II - as atas, as listas de presença, as apresentações e quaisquer documentos produzidos para a preparação ou a conclusão dos eventos; e
- III - os relatórios detalhados de despesas realizadas na organização de suas atividades, com a discriminação da origem dos recursos e de sua destinação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 24/10/2025 16:40:40.660 - PL261424
ESB 255/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

§ 3º É garantido a qualquer cidadão o direito de participar como ouvinte e de formular manifestações, presencialmente ou por meios virtuais, mediante simples requerimento, respeitada a lotação do espaço físico, quando aplicável.

§ 4º A inclusão na composição do FNE, na qualidade de membro, dar-se-á por processo público e transparente de habilitação, com critérios mínimos objetivos e não discriminatórios, asseguradas pluralidade, rotatividade e, havendo excesso de interessados aptos, sorteio público." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a estrutura e o funcionamento do Fórum Nacional de Educação (FNE), estabelecendo mecanismos claros de transparência e controle social. A participação da sociedade na formulação e no acompanhamento das políticas educacionais é fundamental, mas para que seja efetiva e legítima, deve ser pautada pela publicidade de seus atos e pela abertura a todos os cidadãos, evitando-se a captura da instância por grupos ou correntes de pensamento específicas.

Ao determinar a gravação e a ampla divulgação de todas as reuniões, documentos e despesas, a proposta garante que a atuação do Fórum seja acompanhada de perto pela sociedade. A permissão para que qualquer cidadão participe como ouvinte reforça o caráter público e democrático do FNE, transformando-o em um espaço verdadeiramente republicano e plural, cuja contribuição para o debate educacional será fortalecida pela legitimidade de um processo transparente.

Deputada Adriana Ventura

NOVO/SP



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257692399100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 5 7 6 9 2 3 9 9 1 0 0 *